



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.127, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Ficam declaradas como “Cidades Irmãs”, a cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, no Brasil, e a cidade de Osaka, província de Osaka, no Japão.

(Substitutivo ao projeto de Lei nº 99/2010, de autoria do Vereador Isael Domingues)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam declaradas como “Cidades Irmãs” as Cidades de Osaka e Pindamonhangaba, Interior de São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Art.2º - A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial relativo à organização e administração e gestão urbana.

Art.3º - Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre ambas as comunidades, as obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses.

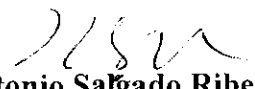
Art.4º- A partir desta declaração, poderão ser realizados convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação.

Art.5º - Ambas as cidades facilitarão os contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes pelos setores objetos de convênios em cada país.

Art.6º - Outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades poderão ser firmados de acordo com o interesse de ambas as partes.

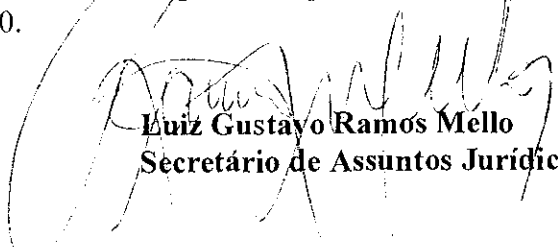
Art.7º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação e poderá ser regulamentada.

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Álvaro Streit Neto
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 11 de novembro de 2010.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/cba